
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 759, DE 15 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto nº 022/2020, de 08 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 022/2020, de 08 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civ DECRETO Nº 759, DE 15 DE MAIO DE 2020

il, por meio do Parecer Técnico nº 011/DIVOP/CEDEC, de 15 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.3.2.1.4 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 022/2020, de 08 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 022 /2020, 08 de abril de 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do Município de Ipixuna do Pará (PA), afetado por Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE – 13214**).

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora KATIANE FEITOSA DA CUNHA, no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o teor do relatório situacional emitido pela equipe multidisciplinar composta pelos profissionais das secretarias de Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente de Ipixuna do Pará que, após inspeção técnica realizada nas áreas públicas, logradouros, vicinais, encostas e beiras dos rios constatou o estado crítico das referidas localidades causados, sobretudo, pelas imensas chuvas nos primeiros 03 (três) meses do ano de 2020;

CONSIDERANDO que as comunidades localizadas na zona rural do município de Ipixuna do Pará encontram-se sem possibilidade de deslocarem-se para outros pontos por conta da destruição das pontes que dão acesso às localidades causadas, sobretudo, pela cheia dos rios que banham a zona rural do município;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de deslocamento das comunidades impacta diretamente na locomoção da população rural a zona urbana conforme já relatado no relatório situacional da Secretaria de Obras, em anexo;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), realizou o levantamento *in loco*, e detectou um total de **590 famílias** diretamente afetadas, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas Chuvas Intensas, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas (**COBRADE – 13214**), conforme **IN/MI nº 02** de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

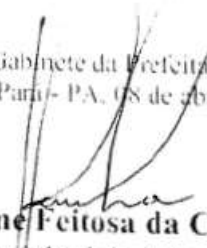
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita,
Ipixuna do Pará - PA, 08 de abril de 2020.


Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Finheiro dos Santos (Lei 11.419/2006)

DOE Nº 34.221, DE 18/05/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.